

Edição nº 673 de 05/10/2002

Página nº

20

RESOLUÇÃO N.º 168/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 563/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2001, tendo por objeto, o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 109.255,29 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e, vinte e nove centavos), sendo o restante, no valor de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) como contrapartida do Conveniado, destinado à construção de uma Creche Padrão 90, na Vila Rio Grande, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação., mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 168/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 563/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2001, tendo por objeto, o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 109.255,29 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo o restante, no valor de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) como contrapartida do Conveniado, destinado à construção de uma Creche Padrão 90, na Vila Rio Grande, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação., mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 168/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 563/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2001, tendo por objeto, o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 109.255,29 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo o restante, no valor de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) como contrapartida do Conveniado, destinado à construção de uma Creche Padrão 90, na Vila Rio Grande, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação., mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 563/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 22 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 056/2001

PARTES: Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de recurso financeiro destinado à construção de uma Creche Padrão 90, na Vila Rio Grande, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação.

VALOR: R\$ 109.255,29 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo o restante, no valor de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil, e setecentos reais) como contrapartida do Conveniado.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2001.

FORO: Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

Ao SAL
31/10/01
Izael

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2047 / 01
Campo Mourão, 30 / 10 / 01 Horas: 17:00
Assinatura
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



Publicado no DOU-E n.º
01a

CONVÊNIO N.º 056/2001 CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.439.192/0001-37, com sede na R. Mal. Hermes, 751, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Titular, a Ex.ma. Sr.^a **FANI LERNER**; e o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.269.889/0001-46, com sede à R. Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **ALOUÍSIO PACHECO**, doravante denominados **CONVENENTES**; e por outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **TAUILLO TEZELLI**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recurso financeiro destinado a *construção de uma Creche Padrão 90*, na Vila Rio Grande, no Município **CONVENIADO**, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados no protocolizado n.º 4.780.864-2/SECR de 09.05.2001. O valor deste Convênio e as condições de repasse estão expostas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O repasse do valor correspondente será efetuado através do depósito em conta corrente do **CONVENIADO**, em agência local do Banco do Estado do Paraná, em conta especial, vinculada ao presente Convênio, revertendo-se os rendimentos decorrentes da sua aplicação à consecução do objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos Partícipes:

I - DOS CONVENENTES:

Transferir o recurso financeiro ao **CONVENIADO**, a título de contrapartida para a *construção de uma Creche Padrão 90*, objeto deste Convênio, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados no protocolizado n.º 4.780.864-2/SECR de 09.05.2001.

GOVERNO DO
PARANÁ



II - DO CONVENIADO:

- a.) - Receber o auxílio financeiro dos **CONVENENTES** e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste Termo, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados e aprovados pela SECR, constantes do protocolizado supracitado;
- b.) - Utilizar o auxílio financeiro conforme Projeto e Plano de Aplicação, comprometendo-se ainda a aceitar supervisão, auditorias, bem como acatar orientações técnicas emanadas dos **CONVENENTES**;
- c.) - Providenciar, por conta própria, a execução e afixação de placa indicativa, com referência aos dados deste Termo, para divulgação, em local de fácil visibilidade. As placas serão confeccionadas segundo o modelo fornecido pela SECR ao Escritório Regional de Campo Mourão;
- d.) - Manter atualizado o registro e cadastro junto aos **CONVENENTES**;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se a partir da assinatura deste, encerrando-se em 31 de julho de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do empreendimento é de R\$109.255,29 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos **CONVENENTES** é de R\$65.555,29 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo o restante, no valor de R\$43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais) como contrapartida do **CONVENIADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os **CONVENENTES** repassam ao **CONVENIADO** o auxílio financeiro estipulado, que correrá a conta da Dotação Orçamentária 2292, rubrica 47.90.42., fonte 53 (recursos SERLOPAR), no valor mencionado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA

O pagamento será feito em 05 (cinco) parcelas, conforme o cronograma Físico/Financeiro:

ORDEM	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL EXECUTADO
1 ^a	R\$32.755,29	Quando os serviços físicos atingirem	na assinatura do convênio 0,0%
2 ^a	R\$ 9.800,00	Quando os serviços físicos atingirem	25,00%
3 ^a	R\$ 9.800,00	Quando os serviços físicos atingirem	50,00%
4 ^a	R\$ 7.850,00	Quando os serviços físicos atingirem	75,00%
5 ^a	R\$ 5.350,00	Quando os serviços físicos atingirem	100,00%



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse das parcelas acima especificadas dar-se-á mediante comprovação da execução dos serviços, mediante recebimento de Relatórios de Vistoria e Término de Obras, **SECR/IASP**, outro órgão estadual designado pelos **CONVENENTES** (SEOP/DECOM), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O **CONVENIADO** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início efetivo da obra civil, contados a partir do repasse da 1ª parcela. A fiscalização da obra será feita pelos **CONVENENTES** ou pela SEOP/DECOM.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Em caso de descumprimento do disposto na Subcláusula anterior, deverá o **CONVENIADO** justificar-se por escrito aos **CONVENENTES**, sob pena de devolução do recurso à origem e consequente rescisão deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO

O **IASP** emitirá empenho das despesas com o repasse do auxílio financeiro convencionado nesta Cláusula Quinta, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas desse órgão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido por descumprimento de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, correndo as despesas à conta das **CONVENENTES**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ter Termos Aditivos e de Retificação necessários ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento, de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

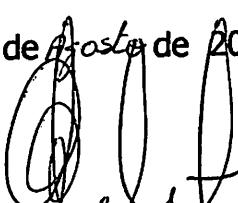
Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de Agosto de 2001.

FANI LERNER

Secretária de Estado da Criança e
Assuntos da Família


TAUILLO TEZELLI

Prefeito Municipal

ALOUISIO PACHECO
Diretor/Presidente do IASP

TESTEMUNHAS:

1)

..... R.G.

2)

..... R.G.



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA



SEEG/CT.

Fls. 10
F. 09

PLANO DE APLICAÇÃO

Eu, Tauillo Tezelli, Prefeito Municipal, portador do RG 1.431.844-PR, CPF 234.841.109-10, me responsabilizo em aplicar a importância de R\$ 109.255,29 (Cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos), na Construção de Creche Padrão 90, sendo que 60% - R\$ 65.555,29 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e nove centavos) com recursos da Secretaria da Criança e Assuntos da Família - SECR e, 40% - R\$ 43.700,00 (Quarenta e três mil e setecentos reais), a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Campo Mourão, 12 de junho de 2.001

TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal

Of.:
Mário de Lourdes Correia P. S. Romano
Mário de Lourdes Correia P. S. Romano
Câmara Municipal de Campo Mourão - PR
Correspondência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2001

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

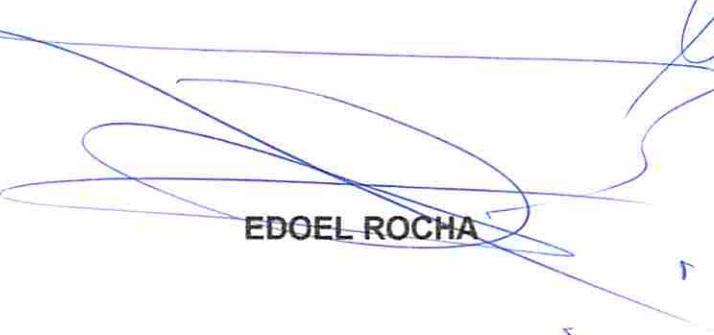
Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 168/2001, protocolado sob nº 2047/2001, em 30 de outubro do corrente ano, que: **“REFERENDA O CONVÊNIO Nº 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.”**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 168/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 168/2001, Protocolado sob o n.º 2047/2001, em 30 de outubro de 2001, que – REFERENDA O CONVÊNIO N.º 056/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, dispensando desta forma o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCİ RIBEIRO

JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 470

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2047/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 12 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 3 02		APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO